



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 442, DE 9 DE JULHO DE 1971**

“Autoriza edificação de residências funcionais, abertura de crédito e dá outras providências.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a edificar residências funcionais, para atendimento de pessoal da administração superior.

**Art. 2º** Para ocorrer às despesas decorrentes do cumprimento desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especial até o limite de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros).

**Art. 3º** Os recursos serão permitidos na forma da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 9 de julho de 1971, 83º da República, 69º do Tratado de Petrópolis e 10º do Estado do Acre.

**FRANCISCO WANDERLEY DANTAS**

Governador do Estado do Acre